

Ofício Sec-Sitra nº 023/2025

Belo Horizonte, 26 de maio de 2025.

Ao Senhor Diretor Geral
Jânio Mady dos Santos
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Belo Horizonte-MG

Ementa: Solicitação de autorização imediata de regime de teletrabalho para os servidores lotados na Subseção Judiciária de Divinópolis/MG, em razão de comprometimento das condições de saúde e segurança das atuais instalações prediais.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-170, endereço eletrônico juridico@sitreaemg.org.br, por sua Coordenação Geral, com suporte no artigo 8º, inciso III da Constituição da República¹, vem requerer o que se segue.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O sindicato requerente congrega os servidores do Poder Judiciário da União e age em favor daqueles que estão lotados na Subseção de Divinópolis, com endereço na Praça Dom Cristiano, 298, Centro, a fim de que seja autorizado o regime de teletrabalho para todos os servidores, em razão de problemas nas instalações prediais que colocam em risco a saúde e segurança.

Em **28 de fevereiro de 2024**, a Vigilância Sanitária Municipal lavrou o **Auto de Infração n.º 000916/A6 (anexo)**, descrevendo instalações elétricas subdimensionadas, fiações aparentes, rotas de fuga trancadas, elevador para pessoas com deficiência inoperante e obstrução da porta principal por equipamento de raio-x, situação passível de interdição total do edifício. Destaca-se que a primeira infração descrita neste documento refere-se ao não cumprimento do ato emanado de autoridade sanitária expresso no Termo de Intimação nº 000012/A4, que apontou 23 irregularidades no prédio.

O quadro não é novo. Na **Correição Geral Ordinária de 2022 (anexo)**, a Corregedoria já advertira para a “mudança urgente da sede”, citando boletim do Corpo de

¹ Constituição Federal: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Bombeiros e laudo sanitário que indicavam **risco de** interdição e recomendando a conclusão do **PAe 0042576-40.2021**, voltado à construção ou locação de novo imóvel em regime *built to suit*. Destaca-se o seguinte trecho feito nas recomendações:

Dessa forma, reitera-se a recomendação constante do relatório de correção de 2018, com a urgência que o caso requer (Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros – id 14250698, e Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária – id 14250787), à Diretora da SJMG para que envide esforços a fim de concluir o PAe SEI nº 0042576-40.2021, com vistas a possibilitar a mudança **imediata** das instalações da Subseção de Divinópolis/MG.

Na **Correção Geral Ordinária de 2018 (anexo)**, a Corregedoria fez críticas severas as instalações do prédio, apontando precariedade de iluminação, ventilação e que a subseção estava instalada de forma provisória em uma galeria de prédio residencial, recomendando a mudança urgente de sede, considerando que o ambiente compromete a saúde e segurança de jurisdicionados, servidores e magistrados.

Apesar dessa recomendação, o processo imobiliário permanece inconcluso. Informação da **Seção de Administração Financeira (SEAFI/DVL)**, de **23 de abril de 2025 (anexo)**, relata que a regularização do terreno enfrenta entraves sucessórios, exigindo contratação de topógrafo e despachante, sem previsão de solução rápida. O próprio documento reconhece a complexidade e os custos da medida.

Em **11 de julho de 2024 (anexo)**, foi promovida reunião pela DIREF na sede da Subseção de Divinópolis para tratar sobre a regularização do lote da nova sede da Justiça Federal em Divinópolis, mas nenhuma alternativa segura foi oferecida aos servidores.

A permanência dos servidores na sede atual, diante de reiteradas constatações de inadequação elétrica, rotas de fuga bloqueadas e risco de incêndio iminente, viola frontalmente a garantia constitucional de proteção à saúde e segurança no trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição Federal). O perigo não é hipotético: o relatório de correção de 2022 já advertira que a interdição poderia ocorrer a qualquer momento, recomendando a mudança “urgente” de sede. Mesmo assim, mais de dois anos depois, o processo de regularização imobiliária (PAe 0042576-40.2021) segue inconcluso, como confirmado pela Manifestação SEAFI de 23 de abril de 2025.

Nesse cenário, o dever jurídico da Administração não é meramente programático, mas imediato. A omissão atrai a responsabilidade civil objetiva do ente público (artigo 37, § 6º, CF) e potencial responsabilidade pessoal do agente que, ciente do perigo, deixa de agir (artigo 116, III, Lei 8.112, de 1990.).

As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, notadamente a NR-10 (segurança em instalações elétricas), a NR-23 (proteção contra incêndios) e a NR-24 (condições sanitárias e de conforto), classificam como grave e iminente qualquer risco que envolva sobrecarga elétrica, ausência de sinalização de emergência ou obstrução de saídas. A

continuidade de atividades presenciais sob tais condições contraria, ainda, o artigo 225 da Constituição, que assegura a todos um meio ambiente de trabalho equilibrado.

É nesse ponto que o princípio da precaução se revela decisivo: quando o perigo é sério e amplamente documentado, mesmo sem a ocorrência do dano, a Administração deve adotar a solução menos gravosa ao servidor e mais eficaz para prevenir o sinistro. Nesse caso, o interesse público se concretiza na proteção da saúde do trabalhador e na continuidade do serviço, jamais na exposição deliberada ao risco.

Nesse cenário, a Resolução CNJ 227, de 2016, oferece a via jurídica para conciliar essas exigências: **autoriza o teletrabalho sempre que houver conveniência e interesse da Administração, inclusive por razões de saúde, segurança ou economia administrativa**, visando aumentar a qualidade de vida dos servidores; Desde 2020, esse instituto deixou de ser exceção e foi incorporado à rotina do Judiciário. **No caso concreto, o teletrabalho é modalidade que pode ser adotada em caráter provisório diante de situações extraordinárias que comprometam a segurança do ambiente laboral.**

Diante desse quadro, negar o teletrabalho equivaleria a manter o servidor em condição vedada pela ordem jurídica. O princípio da eficiência (artigo 37, caput, Constituição Federal) recomenda, ao contrário, o aproveitamento imediato da infraestrutura tecnológica já disponível, garantindo a continuidade da prestação jurisdicional sem risco à integridade física dos servidores e jurisdicionados.

Ao mesmo tempo, a razoabilidade e a proporcionalidade indicam que a medida é a menos onerosa ao erário, pois evita despesas de indenização, afastamentos médicos e eventual responsabilização por danos pessoais ou patrimoniais.

Posto isto, conforme reunião realizada no dia 20 de maio de 2025, a entidade requerente também apresenta algumas sugestões para a análise da Administração Pública a respeito da mudança da sede da Subseção de Divinópolis:

1 – Que o Tribunal autue processo SEI autorizando a Direção da Subseção Judiciária de Divinópolis a retomar tratativas com o mercado imobiliário e/ou com construtoras do município, com o objetivo de identificar eventual parceria privada interessada na construção da sede da Justiça Federal local, conforme suas necessidades, pelo sistema *built to suit*. Nesse ponto, a entidade indica a possibilidade de negociação pelo referido sistema com imóvel situado no seguinte endereço: Rua Antônio Fagundes, nº 430 – Liberdade, Divinópolis - MG, 35502-630

Nessa autorização, o Tribunal deverá estabelecer previamente alguns parâmetros, como valor máximo de locação, valor do metro quadrado, bem como prazos para construção e locação.

Sugere-se, para tanto, que o Tribunal realize tratativas prévias com a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), considerando a metodologia utilizada para avaliação de preço de mercado, a fim de que a SPU, ao realizar a avaliação, adote parâmetros compatíveis com os valores praticados, evitando, assim, inviabilizar a celebração do contrato.

2 – Quanto à regularização da documentação do terreno localizado na Rua Pernambuco, nº 219 - Centro, Divinópolis, destinado à construção da sede própria, caso este Tribunal opte pela regularização do imóvel e posterior construção, sugere-se a possibilidade de inversão da forma de regularização adotada.

Considerando que o projeto executivo contratado pela Justiça Federal identificou uma área divergente daquela atualmente averbada no Cartório de Registro de Imóveis, propõe-se que, em vez de se buscar a regularização mediante a obtenção das assinaturas dos proprietários e/ou herdeiros confrontantes na planta e no memorial descritivo — concordando com as dimensões indicadas no projeto executivo e, posteriormente, promovendo a averbação no referido cartório —, seja celebrado termo aditivo ao contrato referente ao projeto executivo, de modo a adequá-lo às dimensões já averbadas.

Em outras palavras, ao invés de alterar o registro cartorial, recomenda-se a alteração do projeto executivo, de forma a compatibilizá-lo com as dimensões constantes do registro de imóveis, tendo em vista os custos envolvidos, o tempo necessário e a aparente inviabilidade de obtenção da concordância de dezenas de proprietários e/ou herdeiros.

2. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer a autorização, em caráter emergencial, o regime de teletrabalho integral para os servidores lotados na Subseção Judiciária de Divinópolis, a vigorar até que sejam plenamente sanadas as irregularidades apontadas ou concluída a transferência para instalações seguras. Em virtude do risco concreto e iminente à saúde dos servidores, pede-se tramitação prioritária. Além disso, requer a análise das sugestões apresentadas pela entidade requerente a respeito da nova sede da Subseção de Divinópolis.

Belo Horizonte-MG, 25 de maio de 2025.

Respeitosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves de Oliveira
Coordenadores Gerais